LEI MUNICIPAL Nº 3.570, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RONDINHA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.469, DE 27 DE MAIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam instituídos como pontos facultativos nas repartições públicas municipais de Rondinha, ressalvados os serviços essenciais, os seguintes dias:

I – Terça-feira de Carnaval;

II – 15 de outubro, Dia do Professor, exclusivamente nas escolas da rede municipal de ensino;

III – 28 de outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas da rede municipal de ensino;

IV – 24 de dezembro, no turno da tarde;

V – 31 de dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá determinar, excepcionalmente, a manutenção do expediente normal nas datas previstas neste artigo, quando necessário ao atendimento do interesse público.

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante ato próprio e justificativa fundamentada no interesse público, pontos facultativos em outras datas, em razão de circunstâncias ou eventos especiais, assegurada a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 3º Os serviços públicos considerados essenciais deverão manter seu funcionamento, cabendo aos respectivos responsáveis organizar as escalas necessárias à continuidade do atendimento à população.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.469, de 27 de maio de 1999.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

CLOVIS PAULO MICHIELIN
Secretário Municipal de Administração